



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

CONTRATO Nº 001/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA – PE E A EMPRESA BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.143.570/0001, situada na Rua Antônio José da Costa, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela Presidente do Fundo, a Sra. **Clécia Ribeiro Dias Bezerra**, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliada na Rua Belém, 10, Loteamento Toscano, centro, Aliança/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 809.507.284-20, e portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.041.237 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e da outra parte **BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ 13.771.960/0001-05, situada na Rua Artur Inácio da Silva, Nº 110 – Sala 02 – Bairro Araruna – Timbaúba/PE – CEP: 55870-000, neste ato representado pelo Senhor Julierme Barbosa Xavier, CPF 031.298.384-06 residente a e domiciliado na Rua Emília P. A. Azevedo, nº. 12, – Bairro: Araruna – Cidade: Timbaúba – UF: PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a locação de software de contabilidade, compras e patrimônio em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança – PE, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, em parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA e sintetizado na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
Locação de software voltado para gestão pública tendo como objeto, a locação dos sistemas de 1- Contabilidade, 2- Patrimônio, e 3 – Compras, incluindo suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informações, para atender as necessidades técnicas e operacionais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança – PE	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001



ALIANÇAPREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

09.271.0007.2101.0000 – Manutenção da Administração do Fundo de Previdência
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I – O serviço deverá ser prestado nas condições previstas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

II - Depois de assinado o contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar a prestação dos serviços previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência;

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e na Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

X - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e os preços pactuados;

XI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XII – Designar preposto para atender a Administração Municipal sempre que necessário.

Rua Antônio José da Costa , s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

XIII – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

XIV - Independentemente das visitas rotineiras, a contratada deverá dar suporte de atendimento via telefone diariamente, nos dias úteis, no horário comercial, ou ainda, mediante o comparecimento direto na contratada, para quaisquer problemas pertinentes ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a execução está sendo realizada em conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.
- III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva prestação dos serviços;
- V - Vetar qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações previstas no Termo de Referência;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução objeto desta licitação será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado Município de Aliança, para verificação da conformidade do serviço, nos termos das especificações exigidas no Termo de Referência e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que a prestação de serviços foi executada de acordo com o Termo de Referência, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido

Rua Antônio José da Costa , s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço, sem qualquer custo adicional à Administração Pública.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **Elvis Olímpio Félix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Clécia Ribeiro Dias Bezerra**.

§7º São atribuições do fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da recepção dos bens e/ou prestação dos serviços;

IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;

V - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando bem/serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§8º São atribuições do gestor do Contrato:

I Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Rua Antônio José da Costa , s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001



ALIANÇAPREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

- II - Emitir avaliação da qualidade da prestação de serviços;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o fiscal de Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada de:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Rua Antônio José da Costa , s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

§1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único - O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação do serviço objeto do presente contrato, ou o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas contratualmente, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/93, e suas alterações, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

§1º Advertência;

§2º Multa nos seguintes termos:

I - Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em executar o contrato, caracterizada em 10 dias após o vencimento do prazo estipulado, incidente sobre o valor do contrato;

II - Multa de 1% por dia de atraso em relação aos prazos fixados para execução dos serviços incidentes sobre o valor devido na data da liquidação da etapa a que se referir, até o percentual máximo de 10%;

III - Multa de 0,5% por dia de atraso pela demora da CONTRATADA em corrigir falhas do serviço executado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, incidente sobre o valor do serviço;

IV - Multa de 10% pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, incidente sobre o valor do serviço rejeitado;

V - Multa de 2% pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, para cada evento.

VI - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções previstas no Termo de Referência, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

VII - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do competente procedimento administrativo;



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

VIII - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

IX - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

§3º Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

§4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

§5º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§6º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§7º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§8º Objetivando evitar dano ao Erário, a Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança – PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§9º A competência para a aplicação das sanções é atribuída à Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aliança – PE.

§10º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

§11 Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes circunstâncias:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - Os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III - A vantagem auferida em virtude da infração;

IV - As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V - Os antecedentes da CONTRATADA.

§12º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ALIANÇAPREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

Rua Antônio José da Costa, s/n, Centro, CEP: 55.890-000, Aliança - PE
CNPJ: 10.143.570/0001



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Aliança

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança (PE), 29 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ALIANÇA

Clécia Ribeiro Dias Bezerra - Gestora
Contratante

BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Julierme Barbosa Xavier
CPF: 031.298.384-06
Contratada

13.771.960/0001-05
Barbosa & Oliveira Consultoria
em Gestão Pública Ltda - ME
Rua Artur Inácio da Silva, 110 - Sala-02
Araná - CEP: 55870-000
T: noúba - PE

Testemunhas: Enika Raphaela F. da Silva CPF/MF: 123.100.134-80
Monica Martins Barbosa CPF/MF: 102.111.714-59